Lei nº 882/80

"Altera dispositivos da Lei Especifica, de Lei nº 882, de 24 de Outubro de 1.978" a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 01 de outubro de 1.980, aprovou, e eu, Paulo Evangelista, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...

Lei:

Artigo 1º) - Os artigos 2º e 3º, da Lei nº 882, de 24 de Outubro de 1.978 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 2º) - O Poder Executivo fica autorizado a contratar por prazo certo ou indeterminado, duas pessoas especializadas para o serviço de que trata o artigo 1º desta Lei, dispensado de licitação pública, de acordo com o artigo 24, item V, da Lei nº 89, de 27 de dezembro de 1.972.

Artigo 3º) - Para os referidos serviços, o Prefeito poderá dispender, mensalmente, até o limite correspondente a 5 (cinco) vezes o valor de referência, estabelecido pela Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1.975".

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário a partir de 01 de julho de 1.980.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 01 de outubro de 1.980.

PAULO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta Diretoria de Administração e Planejamento, na mesma data.

Rôodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guarüba